

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

APOSTILAS

O membro do magistério Aury For-
magliari, a que se refere esta certidão,
passa a perceber, na forma da lei n.
2.681, de 27 de abril de 1961, 6 avanços
trienais, na base de 8% cada um, sobre
o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00,
no total mensal de Cr\$ 8.000,00, a contar
de 20.3.61 a 19.1.61. Secretaria de Es-
tado dos Negócios de Educação e Cultura,
em Florianópolis, 30 de agosto de 1962.
(Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário
de Educação e Cultura.

O membro do magistério Tererinha
Maria Rosta Tourner, a que se refere esta
certidão, passa a perceber, na forma da
lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, mais
1 (um) avanço trienal, na base de
8% (oito por cento) sobre o vencimen-
to básico de Cr\$ 5.300,00, (nove mil e
quinhentos cruzeiros) num total mensal
de Cr\$ 5.800,00, (setecentas e sessenta
cruzeiros) correspondente ao período de
2 de maio de 1959 a 2 de maio de 1962,
elevando-se o total de avanços percebi-
dos a 7 (dois na importância mensal
de Cr\$ 3.000,00) (mil e quinhentos e
vinte cruzeiros) a partir de 2 de maio
de 1962. Secretaria de Estado dos Ne-
gócios de Educação e Cultura, em Flori-
anópolis, 17 de setembro de 1962. (Ass.)
Rubens Nazareno Neves, Secretário de
Educação e Cultura.

O membro do magistério Sônia Zac-
chini Steves, a que se refere esta certi-
dão, passa a perceber, na forma da lei
n. 2.681, de 27 de abril de 1961, mais
1 (um) avanço trienal, na base de 8%
(oito por cento) sobre o vencimento bá-
sico de Cr\$ 7.500,00, (nove mil e quinhent-
os cruzeiros) num total mensal de
Cr\$ 8.000,00, (oitocentas e sessenta cru-
zeiros) correspondente ao período de
18 de agosto de 1959 a 18 de agosto de
1962, elevando-se o total de avanços
percebidos a 4 (quatro) na importância
mensal de Cr\$ 2.900,00, (três mil e qua-
renta cruzeiros) a partir de 18 de ago-
sto de 1962. Secretaria de Estado dos Ne-
gócios de Educação e Cultura, em Flori-
anópolis, 17 de setembro de 1962. (Ass.)
Rubens Nazareno Neves, Secretário de
Educação e Cultura.

O membro do magistério Zelita Maria
Richard (Irmã Maria Leonete), a que
se refere esta certidão, passa a perce-
ber, na forma da lei n. 2.681, de 27
de abril de 1961, 1 (um) avanço trienal,
na base de 8% sobre o vencimento básico
de Cr\$ 1.900,00, no total mensal de
Cr\$ 2.000,00, a contar de 1.1.59 a 19.1.61.
Secretaria de Estado dos Negócios de
Educação e Cultura, em Florianópolis,
30 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Na-
zareno Neves, Secretário de Educação
e Cultura.

O membro do magistério Humilde Ma-
ria Schuchter, a que se refere esta certi-
dão, passa a perceber, na forma da lei
n. 2.681, de 27 de abril de 1961, mais
1 (um) avanço trienal, na base de 8%
(oito por cento) sobre o vencimento bá-
sico de Cr\$ 3.000,00 (nove mil e quinhent-
os cruzeiros) num total mensal
de Cr\$ 3.200,00 (setecentas e sessenta
cruzeiros) correspondente ao período de
25 de agosto de 1959 a 25 de agosto de
1962, elevando-se o total de avanços per-
cebidos a 5 (cinco), na importância men-
sal de Cr\$ 3.000,00 (três mil e oitocen-

tos cruzeiros), a partir de 25 de agosto
de 1961. Secretaria de Estado dos Ne-
gócios de Educação e Cultura.

O membro do magistério Maria de
Souza Capanema (Irmã Cassiana), a que
se refere esta certidão, passa a perceber,
na forma da lei n. 2.681, de 27 de ago-
sto de 1961, 3 avanços trienais, na base
de 8% cada um, sobre o vencimento bá-
sico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal
de Cr\$ 8.000,00, a contar de 20.3.50 a
19.1.61. Secretaria de Estado dos Ne-
gócios de Educação e Cultura, em Flori-
anópolis, 30 de agosto de 1962. (Ass.)
Rubens Nazareno Neves, Secretário de
Educação e Cultura.

O membro do magistério Leonor Li-
ma Brasil, a que se refere esta certi-
dão, passa a perceber, na forma da lei
n. 2.681, de 27 de abril de 1961, mais
1 (um) avanço trienal, na base de 8%
(oito por cento), sobre o vencimento
básico de Cr\$ 15.800,00 (treze mil e
oitocentos cruzeiros), num total men-
sual de Cr\$ 1.000,00 (mil e quatro cru-
zeiros), correspondente ao período de 19
de junho de 1959 a 19 de junho de 1961,
elevando-se o total de avanços percebi-
dos a 5 (cinco), na importância men-
sal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil e vinte
cruzeiros), a partir de 19 de junho de
1961. Secretaria de Estado dos Negócios
de Educação e Cultura, em Florianó-
polis, 28 de setembro de 1962. (Ass.)
Rubens Nazareno Neves, Secretário de
Educação e Cultura.

O membro do magistério Catarina Ju-
cá Coelho Ghizoni, a que se refere
esta certidão, passa a perceber, na for-
ma da lei n. 2.681, de 27 de abril de
1961, 7 avanços trienais, na base de
8% cada um, sobre o vencimento bá-
sico de Cr\$ 10.000,00, no total mensal
de Cr\$ 10.800,00, a contar de 17.3.37 a
19.1.61. Secretaria de Estado dos Negó-
cios de Educação e Cultura, em Flori-
anópolis, 14 de agosto de 1962. (Ass.)
Rubens Nazareno Neves, Secretário de
Educação e Cultura.

O membro do magistério Bogdana An-
gulgki Dryll, a que se refere esta certi-
dão, passa a perceber, na forma da lei
n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 6
avanços trienais na base de 8% cada
um, sobre o vencimento básico de
Cr\$ 10.000,00, no total mensal de
Cr\$ 10.800,00, a contar de 19.2.37 a
19.1.61. Secretaria de Estado dos Negó-
cios de Educação e Cultura, em Flori-
anópolis, 31 de agosto de 1962. (Ass.)
Rubens Nazareno Neves, Secretário de
Educação e Cultura.

O membro do magistério Rosa Cúrcio,
a que se refere esta certidão, passa a
perceber, na forma da lei n. 2.681, de
27 de abril de 1961, mais 1 (um) avanço
trienal, na base de 8% (oito por cento)
sobre o vencimento básico de
Cr\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos cru-
zeiros) num total mensal de
Cr\$ 1.400,00 (mil e quatro cru-
zeiros), correspondente ao período de 13
de fevereiro de 1961, elevando-se o to-
tal de avanços percebidos a 7 (sete), na
importância mensal de Cr\$ 7.728,00 (sete
mil e setecentas e vinte e oito cruzeiros),
a partir de 13 de fevereiro de 1961. Se-
cretaria de Estado dos Negócios de Edu-
cação e Cultura, em Florianópolis, 17 de
setembro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno
Neves, Secretário de Educação e Cul-
tura.

O membro do magistério Catarina Ba-
lza, a que se refere esta certidão, passa
a perceber, na forma da lei n. 2.681, de
27 de abril de 1961, 7 avanços trienais,
na base de 8% cada um, sobre o venci-

(Lei n. 3.030, de 15 de maio de 1962 — D. O. n. 7.049, de 15-5-62)
OSVALDO FERREIRA DE MELO
IRMÃ MARIA TERESA
PE. ALVINO BERTOLDO BRAUN
JOAQUIM MADEIRA NEVES
GLAUCO OLINGER
OLGA BRASIL DA LUZ
MARIA DA GLÓRIA MATTOS
ORLANDO FERREIRA DE MELO

Elpídio Barbosa, presidente.
Lauro Locks, vice-presidente.
Francisco B. Dias, secretário.
Henrique Stodieck
Heinz Ehlert
Alcides Abreu

PARECER N. 4/62

Comissão de Ensino Médio

RELATORIO

1 — Proponente: Ginásio Esta-
dual "Governador Celso Ramos" de
Joinville.

2 — Objetivo: Aprovação do seu
Plano Geral do Ensino para 1962.

3 — Participação do Conselho:
Tratando-se do 1º ano de funcio-
namento, o Ginásio Estadual "Go-
vernador Celso Ramos" precisa do
parecer do Conselho Estadual de
Educação.

4 — Avaliação: Há nos objetivos
e bases do Plano uma compreen-
são inteligente do que seja a ta-
refa educativa em sua dupla fina-
lidade: transmitir o legado cul-
tural do grupo e favorecer o desen-
volvimento da faculdade criadora
dos jovens.

5 — Estabelecimento do currículo:
Bem elaborado e planejado dentro
dos princípios da moderna didá-
tica.

5.1 — Pediria, somente, de acôr-
do com o artigo 35, da Lei de Di-
retrizes e Bases da Educação Na-
cional, a discriminação das disci-
plinas optativas e práticas educa-
tivas, já que nenhuma série pode
prescindir de disciplina optativa.

5.2 — Idem, indicação do núme-
ro de meses em que há nota de
aproveitamento.

5.3 — Idem, explicar de que
constará o "Trabalho Final", isto
é, o Exame Final.

5.4 — Idem, incluir a forma que
idealizou para o exame de segun-
da época.

6 — Dispensa do exame final:
S. m. j. a dispensa do exame fi-
nal para os alunos que obtiverem
a nota sete pela média aritmética
das Notas Mensais, parece, con-
trariar os artigos 38 e 39, da Lei
de Diretrizes e Bases da Educa-
ção Nacional. Pois considerando:

a) sob o ponto de vista legal.
6.1 — Que a palavra "preponde-
rarão" empregada pela lei no art.
39 § 1, está a indicar que, afora
os resultados alcançados durante o
ano letivo, deve existir outro ato
do aluno cujo resultado sofra essa

mento básico de Cr\$ 7.500,00, no total
mensal de Cr\$ 8.000,00, a contar de
19.1.61. Secretaria de Estado dos Negó-
cios de Educação e Cultura, em Flori-
anópolis, 25 de agosto de 1962. (Ass.) Ru-
bens Nazareno Neves, Secretário de
Educação e Cultura.

O membro do magistério Salustriana
Denning Framontini, a que se refere esta
certidão, passa a perceber, na forma da
lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, mais
1 (um) avanço trienal, na base de 8%
(oito por cento) sobre o vencimento bá-
sico de Cr\$ 1.200,00, (treze mil e du-
zentos cruzeiros) num total mensal de
Cr\$ 1.050,00, (mil e cinquenta e seis
cruzeiros) correspondente ao período de
15 de março de 1959 a 15 de março de
1962, elevando-se o total de avanços per-
cebidos a 3 (três) na importância mensal
de Cr\$ 3.100,00, (três mil e cento e ses-
senta e oito cruzeiros) a partir de 15 de
março de 1962. Secretaria de Estado dos
Negócios de Educação e Cultura, em
Florianópolis, 17 de setembro de 1962.
(Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário
de Educação e Cultura.

preponderância. Esse ato é, certam-
mente, o exame final, referido ex-
pressamente no inciso VI, do arti-
go 38 e nos parágrafos 2 e 3, do
art. 39:

b) sob o ponto de vista pe-
dagógico.

6.2 — Que o trabalho mensal
deixe apenas uma parcela do pro-
grama;

6.3 — a) que o curso secundário,
pela sua natureza essencialmente
formativa, o programa de cada
disciplina deve possuir unidade,
al modo que, cumprido o mesmo,
os alunos terão uma idéia bem
formada do conjunto e não somente
de assuntos isolados;

b) que o conhecimento de um
programa bem elaborado só pode
ser verificado com provas feitas
após a execução completa do
mesmo; conclui-se:

E necessário, neste nível de en-
sino, um exame ao fim do ano
escolar, com um valor pondera-
devido a sua importância, em
conformidade com o art. 39, da lei
n. 4.024.

Parecer

Em face do exposto, peço a dis-
cretoria do Ginásio "Governador
Celso Ramos" queira remeter, den-
tro de 40 dias, ao Conselho Esta-
dual de Educação, as devidas ma-
nifestações concernentes aos itens
5 e 6 e opino pela aprovação do
Plano Geral do Ensino do ano de
1962, com votos de realização pla-
na de seus excelentes objetivos.

Sala das Comissões, em 12 de
agosto de 1962.

Irmã Maria Teresa, relator de
signado.

Alcides Abreu.
Maria da Glória Mattos.
Heinz Ehlert.
Glaucio Olinger.
Oswaldo Ferreira de Mello.
Orlando Ferreira de Melo.
Pe. Alvinio Bertholdo Braun.
Aprovado em reunião de 26 de
agosto de 1962.

Oswaldo Ferreira de Melo, pre-
sidente da Comissão de Ensino
Médio.

Aprovado por unanimidade na
sessão plena, de 3 de setembro de
1962.

Fazenda

No título de aposentadoria de Maria
do Carmo Alves, foi proferida a seguinte
"O portador do presente título, de acôr-
do com o parecer n. 100/62, do DORSP,
passa a perceber, além dos proventos
fixados no Decreto de Aposentadoria de-
tado de 12 de outubro de 1960,
Cr\$ 3.300,00, incluído o adicional de
6%, correspondente a 20 anos de servi-
ços prestados ao Estado, mais a impor-
tância de Cr\$ 2.500,00, compreendida
a gratificação de exercício por mais de
10 anos ininterruptos em Escola Den-
brada, conforme determina o decreto de
de 21.5.1946, a contar de data em que
passou a inatividade". Secretaria da Fa-
zenda, em Florianópolis, 18 de junho de
1962. (Ass. Geraldo Wetzel, Secretário de
Fazenda.